

ANEXO ÚNICO

TABELA I

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

d) operadores turísticos	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 75%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

h) administração pública não essencial	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de setembro de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de setembro de 2021; - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

l) eventos esportivos profissionais ou amadores, a exemplo de corridas e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
m) eventos de jogos profissionais de futebol	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	Até 20% (vinte por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º deste Decreto.	- Permitida realização desde que observadas as regras do § 1º do art. 2º deste Decreto.

n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Permitida realização de eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	--

p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	horário - Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
q) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
r) atividades de treinamento de desporto profissional	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020
s) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas; Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
t) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com

	recolher: sem restrição de horário	- 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	até 06 (seis) artistas -Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
u) parques de diversão, circo e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.
v) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1m entre os assentos, conforme art. 10 da Resolução CTCAE nº 28, de 09 de setembro de 2021	- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade; - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021.